

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2026-SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponta de Pedras - PA , torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB) na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

Você, **que é Agentes de Cultural no Município de Ponta de Pedras- PA**, mais uma vez, está convidado a participar deste chamamento público. Estamos muito felizes novamente com o seu interesse na implementação de Políticas Publica culturais no nosso município. Nosso Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e foi fruto da oitiva realizada com os fazedores de cultura de acordo com Decreto nº 11.740/2023. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A PNAB objetiva estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes de culturais do Município de Ponta de Pedras – PA.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de acordo com as linhas de ações descritas no **Anexo I**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ponta de Pedras – PA

2.2 Valor Total do Edital

O valor total deste edital é de **R\$ 161.000,00**

2.3 Quantidade de Projetos Selecionados

Serão selecionados **26 (vinte e seis) projetos**. Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo I**.

2.4 O valor inicialmente disponível para este Edital poderá ser ampliado, caso haja sobra de recursos de outros Editais publicados pela Secretaria de Cultura no âmbito do recurso do PNAB ou do recebimento de recursos da PNAB não executados pelos municípios.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4.5-A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06 01 13 394 0494

PROJETO ATIVIDADE: 2.155 - Manutenção das ações da Lei Aldir Blanc

SUB-AÇÃO: - LEI ALDIR BLANC

TAREFA: - PREMIAÇÕES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.31.00 - Premiações culturais art. cient. desp. e outras

FONTE DO RECURSO: 17190000 - Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022

FUNDO: – Aplicações Gerais

3. PRAZO DE INSCRIÇÃO

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 4**, entre os **dias 01/06/ a 30/06/ de 2026** das 08:00 h às 13:00h e das 14:00h às 18:00. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no **item 4** deste edital.

3.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e



condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2 As inscrições feitas em desacordo com os prazos, ausência dos documentos obrigatórios e demais exigências do edital serão indeferidas.

3.3 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

4. QUEM PODE PARTICIPAR

4.1. pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Ponta de Pedras no **mínimo, 2 (dois) anos com comprovação de residência;**

4.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.3. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VII**.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) ou que tenham cargos de confiança na administração pública.

IV - Que não tenham executado ou realizado a prestação de contas dos projetos aprovados na Lei Paulo Gustavo e Aldir Blanc 01 neste município;

NOTA 1. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no **item 5.1.**

NOTA 2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

NOTA 3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5.2 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer **no máximo 01 (um) projeto**, devendo optar por apenas 01(uma) das linhas de ação prevista no edital. Para fins de seleção, o agente cultural poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto no âmbito deste Edital.

6. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação



- **Assinatura do Termo de Execução Cultural – TEC** : etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

7. INSCRIÇÕES

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória em formato PDF por meio do e-mail: culturasecretariamunicipal@gmail.com ou entrega física do projeto e dos documentos na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no **Centro Cultural Bertino Boulhosa-Segundo Andar- Travessa 15 de novembro, S/N, Centro. Nos horários de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, nos dias de funcionamento ao público do dia 01 de junho até o dia 30 de junho de 2026**, a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II)

b) Plano de Trabalho (Anexo III)

c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 (sessenta) dias partir da data do recebimento do recurso.

7.3. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.4. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

NOTA 1. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



NOTA 2. O descumprimento da entrega de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da proposta;

NOTA 3. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

8. COTAS

8.1 Categoria de Cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência;
- d) Pessoas de comunidades rurais

8.1.1. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

8.1.2 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

8.2 Concorrência Concomitante

8.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.2.2. Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.3 Desistência do optante pela cota

8.3.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.4 Remanejamento das cotas



8.4.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.4.2. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Procedimentos Complementares:

Esses procedimentos estão sub inscrito no **item 8.13**

8.5 Aplicação das Cotas para Pessoas Jurídicas e Coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

8.5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas
- c) No mínimo 05% por cento para pessoas com deficiência.

8.6 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.7 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.8 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.9 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.10 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o **item 8.10**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas



para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.11 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

8.12 Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser solicitados pela equipe responsável pela seleção dos projetos ou pela comissão executiva os seguintes procedimentos complementares:

I - Procedimento de heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

II - Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no **Anexo III**;

III - Os procedimentos do **item 8.13** serão solicitados exclusivamente durante a etapa da divulgação do resultado preliminar que, simultaneamente, convoca os selecionados para entrega documental.

8.13 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I- Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

8.14 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivossem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8.15. As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do **Anexo VI e Anexo VII**.



9. COMO ELABORAR O PROJETO CULTURAL

9.1 Preenchimento do Modelo

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo III** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O agente cultural deve preencher o **Anexo II - Formulário de Inscrição e Anexo III- Projeto Cultural**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Ponta de Pedras/PA, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.2 Previsão de execução do projeto cultural

Os projetos apresentados **deverão ser executados num período de até 60 dias a contar** data de recebimento do recurso não podendo ultrapassar a referida data.

9.3 Custos do Projeto Cultural

9.3.1. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.3.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.3.4. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

NOTA1. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas,



como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

NOTA2. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

NOTA 3. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

NOTA 4. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

9.4 Recursos de Acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.4.1 São medidas de acessibilidade:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.4.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção formada por 03 (três) pareceristas que vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

10.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - Tiverem interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

NOTA 1 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.3 Análise do Mérito Cultural (ANEXO IV)

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

I. Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.



II. Por análise comparativa compreende-se: Apreciação dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3.1. análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por equipe de pareceristas.

10.3.2. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

10.3.3. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III, deste edital.

10.3.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à consultoria de pareceristas que fará uma segunda análise do processo, dentro dos critérios do Anexo III, deste edital.

10.3.5. Os recursos de que tratam o **item 10.3.4** deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.3.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.3.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Município de Ponta de Pedras, no endereço www.pontadepedras.pa.gov.br/

10.3.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital

10.4 Análise da Planilha Orçamentária

10.4.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.5 Valores incompatíveis com o mercado

10.5.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.5.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação

10.5.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado



10.5.4 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe **item 10.3.4 e 10.3.5.**

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que simultaneamente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, caso o número de propostas habilitadas seja inferior ao número de vagas nas cotas, as vagas restantes serão distribuídas exclusivamente à ampla concorrência.

11.2. No caso de disponibilidade de recurso em consequência da ausência propostas e esgotado todos as possibilidades em todas as linhas de ação o agente cultural poderá ser contemplado com outra proposta inédita mesmo que este já tenha sido contemplado em outra linha de ação levando em consideração a sua classificação e linha prioritária

11.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado, apresentar a documentação obrigatória em formato PDF por meio do e-mail: culturasecretariamunicipal@gmail.com ou entrega física do projeto e dos documentos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada no **Centro Cultural Bertino Boulhosa - Segundo Andar- Travessa 15 de novembro, S/N, Centro. Nos horários das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, nos dias de funcionamento ao público do dia 15 de julho até o dia 16 de julho de 2026.**

10.1 Documentos necessários

10.1.1. Se o agente cultural for **pessoa física:**

/ Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

// Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras /Pa.

/// Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do



Tribunal Superior do Trabalho;

IV Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.3 Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e

VII - Certidões negativas de débitos municipais;(expedido pelo órgão municipal)

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente.



IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

10.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

10.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão de pareceristas.

10.1.2 Os recursos de trata o **item 12.2.1** deverão ser apresentados no prazo de 01(um) dia útil a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.1.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.1.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado para o endereço eletrônico www.pontadepedras.pa.gov.br/ Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Ponta de Pedras/PA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único



11.2.1 Para recebimento dos recursos, **o agente cultural deve abrir conta bancária específica**, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

11.2.2 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11.2.3 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em **até 2 (dois) dias úteis após aprovação final**, conforme previsto no cronograma, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Ponta de Pedras/Pa de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



14. COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS AO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA

14.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V** deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado **até o dia 02/11/2026** a contar do fim da execução do projeto de acordo com cronograma estabelecido no plano de trabalho (projeto cultural).

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

NOTA. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

16.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA –<http://www.pontadepedras.pa.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site <https://www.pontadepedras.pa.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

16.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturasecretariamunicipal@gmail.com. Os casos omissos ficarão a cargo do Secretaria Municipal de Cultura do Município de Ponta de Pedras - PA



Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 meses e os representantes legais das propostas selecionadas terão **até 2 (dois) dias uteis para** realizar a assinatura do termo de execução após a publicação do resultado Final de acordo com cronograma.

17 CRONOGRAMA

ITEM	ETAPAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	27/05/26	
02	INSCRIÇÕES	01/06/26	30/06/26
03	ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO	01/07/26	02/07/26
03	ANÁLISE DE MERITO	03/07/26	08/07/26
04	RESULTADO PRELIMINAR	09/07/26	
05	PERIODO DE RECURSO	10/07/26	
06	ANÁLISE DO RECURSO	13/07/26	
07	RESULTADO FINAL	14/07/26	
08	ENTREGA DE DOCUMENTOS	15/07/26	16/07/26
09	ANÁLISE DE HABILITAÇÃO	17/07/26	
10	RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	20/07/26	
11	PERIODO DE RECURSO DA HABILITAÇÃO	21/07/26	
12	ANÁLISE DO RECURSO DA HABILITAÇÃO	22/07/26	
13	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	23/07/26	
14	ASSINATURA DO TERMO	24/07/26	27/07/26
15	PERIODO DE PAGAMENTO	28/07/26	31/07/26
16	EXECUÇÃO DO PROJETO	01/08/26	01/10/26
17	ENTREGA DO RELATORIO FINAL DE EXECUÇÃO	02/10/26	02/11/26



18. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – linha de ação e valores (Categorias de apoio);
- Anexo II- Formulário de Inscrição
- Anexo III – Plano de Trabalho
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI- Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VII- Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII- Declaração étnico-racial
- Anexo IX – Declaração PCD
- Anexo X – Formulário de interposição de recurso
- Anexo XI-Declaração de Residência
- Anexo XII-Declaração de Direitos Autorais, de Imagem e de Exibição

Ponta de Pedras, 27 de maio de 2026.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

PEDRO HARLEI DE MORAIS NICÁCIO
Secretário Municipal de Cultura



